



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE UMUARAMA - PROJUDI
Rua Desembargador Antonio Ferreira da Costa, s/n - Fórum Estadual - Zona I - Umuarama/PR - CEP: 87.501-200 - Fone: 44 99158-0656 - E-mail: b081@tjpr.jus.br

Processo: 0015213-98.2017.8.16.0173

Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Valor da Causa: R\$2.155,81

Exequente(s): • Município de Umuarama/PR (CPF/CNPJ: 76.247.378/0001-56)

Executado(s): • AAVA LOTEADORA LTDA. (CPF/CNPJ: 13.450.059/0001-23)

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL, INTIMAÇÃO E ARREMATACÃO

A DRA. SANDRA LUSTOSA FRANCO, MMª JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação o bem penhorado da parte executada, a fim de instruir os autos nº **0015213-98.2017.8.16.0173** de **Execução Fiscal**, que **MUNICÍPIO DE UMUARAMA/PR** (CNPJ: 76.247.378/0001-56) move contra **AAVA LOTEADORA LTDA.** (CNPJ: 13.450.059/0001-23) na forma abaixo:

Venda em 1º LEILÃO JUDICIAL: dia 14 de maio de 2024, com fechamento a partir das 16h30min, somente na modalidade eletrônica, mediante cadastro prévio pelo portal: www.kleiloes.com.br; e, em caso de não haver licitantes:

Venda em 2º LEILÃO JUDICIAL: dia 28 de maio de 2024, com fechamento a partir das 16h30min, tão somente na modalidade eletrônica, mediante cadastro prévio pelo portal: www.kleiloes.com.br;

CONSIGNANDO A POSSIBILIDADE DE ARREMATACÃO, EM QUALQUER DAS PRAÇAS, OBSERVANDO O PREÇO MÍNIMO DE 60% (SESSENTA POR CENTO) DO VALOR DA AVALIAÇÃO, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 109/2023.

Caso não haja expediente forense nos dias acima, o ato será realizado no dia útil imediato, nas mesmas condições.

Local dos Leilões Judiciais: na modalidade eletrônica (mediante cadastro prévio), no site do leiloeiro: www.kleiloes.com.br.

- **Descrição do Bem: Imóvel Urbano:** Lote de terras nº 13, da Quadra nº 15, do Loteamento PARQUE FIRENZE, desta cidade, com área de 360,00 metros quadrados, contendo os seguintes limites e confrontações: "AO NOROESTE: Confronta-se com a Rua Proj. F, rumo SO 42º26' NE, numa extensão de 12,00 metros; AO SUDOESTE: Confronta-se com o lote nº 14, no rumo NO 47º34' SE, numa extensão de 30,00 metros; AO SUDESTE: Confronta-se com o lote nº 10/A-17/2, 8/A-5/2, rumo SO 42º26' NE, numa extensão de 12,00 metros; AO NORDESTE: Confronta-se com o lote nº 12, rumo NO 47º34' SE, numa extensão de 30,00 metros". **Matrícula nº 26.788 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Cidade e Comarca de Umuarama – PR. (Observação do Oficial de Justiça na data de 18/04/2023 (seq. 120):** a região é servida por todos os melhoramentos, água, energia elétrica e rede de esgoto).

- **Ônus e Recursos Pendentes:** Constante na Matrícula nº 26.788 na data de 24/07/2023 (seq. 130.4): a) Certidão Positiva: Ações Cíveis da Justiça Estadual desta Comarca em nome de Izaias dos Santos Silva (Av.1 e Av.3); **b) Penhora dos presentes autos** (Av.6).

Processos Apensos: autos nº 0014532-31.2017.8.16.0173 da 2ª Vara da Fazenda Pública de Umuarama-Pr.



Podendo existir ônus diversos não informados no processo ou com registro posterior às datas da expedição de Matrícula e/ou Certidão do Distribuidor.

Obs.: Custas, carta de arrematação e/ou mandado de entrega, serão de responsabilidade do arrematante.

- **Avaliação total do Bem:** R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), conforme Avaliação do seq. 120.1, realizado em data de 18/04/2023.

- **Valor da Dívida:** R\$ 4.305,80 (quatro mil, trezentos e cinco reais e oitenta centavos) em 27/02/2024 (seq. 189).

INTIMAÇÃO: Caso a executada AAVA LOTEADORA LTDA, através de seu representante legal, não seja encontrada, fica, desde já, intimada através do presente edital, bem como ficam intimados os terceiros interessados. Nomeado leiloeiro o Sr. Werno Klöckner Júnior, leiloeiro oficial, o qual perceberá a seguinte remuneração: 5% sobre o valor da arrematação, pagos pelo arrematante; 2% sobre o valor da avaliação nos casos de adjudicação, pagos pelo exequente.

OBSERVAÇÃO: Art. 895. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. § 1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. § 2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. § 3º (VETADO). § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vencidas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. § 6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. § 7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. § 8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. § 9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mando expedir o presente que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, no site do leiloeiro (www.kleiloes.com.br) e afixado na forma da Lei. Umarama, data da assinatura digital.

SANDRA LUSTOSA FRANCO
Juíza de Direito

